ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO




LEI Nº 2.775 DE 29/05/1996

ALTERA A REDAÇAO DO ART. 302, DA LEI Nº 1.746, DE 09/06/83.

**JOSE JOAO KLEMPOUZ,** Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 302 da Lei nº 1.746, de 09 de junho de 1983, que "Institui o Código de Obras do Município de Canoinhas e dá outras providências", passando a vigorar com as seguintes alteraçoes:

"Art. 302 - Nas construçoes e ampliaçoes em edificaçoes unifamiliares de madeira, mista ou alvenaria, feitas dentro do perímetro urbano, com àrea de atè 15,00m2 (quinze metros quadrados) para garagens, abrigos, ou ampliaçoes residenciais, etc., não mais será exigido projeto, mas tão somente a licença, que será concedida a pedido do proprietàrio, mediante requerimento com apresentação da escritura do terreno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposiçoes em contrário e a Lei nº 1.804, de 25/04/1984.

Canoinhas-SC, em 29 de maio de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 29/05/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO